

LEI Nº 11/71.

(Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal e dá outras providências).

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -- promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município, o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, na forma da legislação Federal e dos Atos Normativos que regulam a matéria.

Artigo 2º - O município contribuirá com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil - S/A.:

a) - 1% (um por cento) das RECEITAS CORRENTES próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir do dia 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir do dia 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas do Fundo ora instituído, fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder a abe-

27
tura de um crédito adicional, especial de Cr\$-2.300,00-(dois mil e trezentos cruzeiros).

Parágrafo único- O crédito aberto por este artigo, será aberto com o produto das reduções parciais e totais das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

7. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

32 75 42 - Pessoais:

Indenizações de Trabalhistas.....Cr\$-1.000,00-

10. Serviços de Água e Esgotos

41 30 91 - Equipamentos e Instalações.....Cr\$-1.000,00-

14. Serviços de Praças, Parques e Jardins

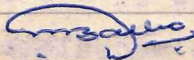
31 30 95 - Serviços de Terceiros.....Cr\$- 300,00-

T O T A L.....Cr\$-2.300,00-

Artigo 4º-Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.

Artigo 5º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Meridiano, 17 de maio de 1971


Donato Marcelo Balbo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada no lugar público de costume na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO